

# CONTRATOS MODELO PARA PEQUENAS EMPRESAS

ORIENTAÇÃO JURÍDICA PARA  
A EXECUÇÃO DO COMÉRCIO  
INTERNACIONAL

# Índice

---

Apresentação	iii
Reconhecimentos	v
Introdução	ix
<b>Capítulo 1</b>	
<b>Aliança Contractual Internacional</b>	<b>1</b>
Introdução	1
Contrato Modelo ITC para uma Aliança Contratual Internacional	3
<b>Capítulo 2</b>	
<b>Sociedade Internacional de Joint Venture</b>	<b>19</b>
Introdução	19
Contrato Modelo ITC para uma Sociedade Internacional De Joint Venture	21
<b>Capítulo 3</b>	
<b>Comércio Internacional de Venda de Mercadorias</b>	<b>35</b>
Introdução	35
ITC Contrato Modelo para o Comércio Internacional de Venda de Mercadorias (versão curta)	39
ITC Contrato Modelo para o Comércio Internacional sobre a Venda de Mercadorias (versão padrão)	47
<b>Capítulo 4</b>	
<b>Fornecimento Internacional de Mercadorias a Longo Prazo</b>	<b>61</b>
Introdução	61
Contrato Modelo para o Fornecimento Internacional de Mercadorias a Longo Prazo	63

<b>Capítulo 5</b>	
<b>Contrato Internacional Acordo de Produção</b>	<b>81</b>
<b>Introdução</b>	<b>81</b>
<b>ITC Contrato Modelo de Acordo Internacional de Produção</b>	<b>83</b>
<b>Capítulo 6</b>	
<b>Distribuição Internacional de Bens</b>	<b>99</b>
Introdução	99
ITC – Contrato Modelo a Distribuição Internacional de Mercadorias a Longo Prazo	101
<b>Capítulo 7</b>	
<b>Agência Internacional de Comércio</b>	<b>125</b>
Introdução	125
Contrato-modelo do ITC para Representação Comercial a Nível Internacional	127
<b>Capítulo 8</b>	
<b>Internacional de Fornecimento de Serviços</b>	<b>143</b>
Introdução	143
ITC Contrato Modelo de Prestação Internacional de Serviços	145

## Capítulo 5

# Contrato Internacional Acordo de Produção

---

## Introdução

Este Modelo Contrato é um quadro legal para o denominado **acordo contratual de produção**. Ou seja, quando o cliente deseja que o produtor concebe, produza e entregue as mercadorias que o cliente pretende integrar nos seus próprios produtos ou serviços finais e, portanto, deve obedecer a certos requisitos específicos do cliente.

1. Como a maioria dos modelos de contratos deste manual, este Modelo de Contrato oferece uma série ou “*menu*” de possibilidades, dependendo do contexto e da natureza da produção. Muitas disposições podem não ser relevantes para o contrato particular e devem, se não for relevantes, ser apagadas.
2. O modelo do contrato fornece o *plano básico*, e duas opções principais. O plano básico baseia-se no pressuposto de que o *fabricante está totalmente equipado* e dispõe de tecnologia para produzir mercadorias em conformidade, em sua posição como a maioria das partes especializadas.

As opções que não excluem o plano básico mas podem ser combinadas com ele e com uns e outros, são adaptadas aos casos em que (i) O *cliente tem de fornecer ao produtor* certos equipamentos específicos ou ferramentas (Artigo 1.5) e, (ii) O *cliente tem de transferir parte* da sua própria tecnologia para o fabricante para capacitá-lo a finalizar os produto (Artigo 1.4).

3. O modelo contratual também abrange a situação/opção em que as partes acordaram que o *fabricante deve apresentar amostras* antes do lançamento da produção (Artigo 1.6).
4. Estas opções iniciais podem, naturalmente, ser adaptadas às necessidades específicas das partes, ou excluídas. Eles não são exclusivos entre si e podem ser combinadas.
5. Os Artigos 1.4, 5 e 6 lidam com questões de *propriedade intelectual*. Supõe-se que os direitos de propriedade intelectual sejam devidamente protegidos por registo apropriado. Além disso, o Artigo 9 impõe um dever de confidencialidade a ambas as partes, que deverá fornecer protecção adicional, em especial se o conhecimento é comunicado por uma parte à outra. Sugere-se a verificação se o regime previsto no Artigo 6 para melhorias é aceitável à luz de qualquer lei aplicável de monopólio/concorrência.

6. A cooperação entre as partes pode ser um contrato de *duração*. Portanto, é importante estabelecer a duração da aliança (ver Artigo 7.1). Uma opção (não abordada no modelo) pode ser que o contrato tem um prazo específico com uma subsequente renovação exigindo acordo mútuo.
7. No que respeita à lei aplicável ao contrato em causa (Artigo 19), sugere-se que se lembre expressamente que a Convenção das Nações Unidas para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG), *não se aplica* a esse tipo de acordo, “no qual a parte preponderante das obrigações da parte que fornece as mercadorias consiste no fornecimento de trabalho ou outros serviços” (Artigo 3 (2) CISG).

Este Modelo de Contrato é um dispositivo geral e deve ser adaptado a circunstâncias específicas.

## ITC CONTRATO MODELO DE ACORDO INTERNACIONAL DE PRODUÇÃO

---

**PARTES:**

***Produtor***

Nome (nome da empresa)

.....

Forma jurídica (por exemplo, sociedade de responsabilidade limitada)

.....

País de constituição e (se for aplicável) número de registo do comércio

.....

Endereço (endereço do local de trabalho do fabricante, telefone, fax, e-mail)

.....

.....

Representada por (apelido e primeiro nome, endereço, cargo, título legal da representação)

.....

.....

***Cliente***

Nome (nome da empresa)

.....

Forma jurídica (por exemplo, sociedade de responsabilidade limitada)

.....

País de constituição e (se for aplicável) número de registo do comércio

.....

Endereço (endereço do local de trabalho do cliente, telefone, fax, e-mail)

.....

.....

Representado por (endereço do local de trabalho do cliente, telefone, fax, e-mail)

.....

.....

Colectivamente “As partes”

## Considerandos

- A. O cliente exerce a sua actividade neste *[domínio/provisão/fornecimento de – especificar]*.
- B. O produtor produz, como parte de seu negócio de produção/fabricação e o fornecimento de *[– especifica as mercadorias/produtos]*.
- C. O fabricante tem a experiência e competência em padronizar, engenharia e fabrico de produtos e o cliente, baseando-se nessa representação, pretende contratar o fabricante para produzir e fornecer esses bens em relação ao negócio do cliente, e o produtor está disposto a produzir e fornecer tais produtos para o cliente, nos termos deste contrato.
- D. Na medida exigida para execução do presente contrato, as partes trocarão informações sobre as suas respectivas tecnologias e equipamentos *[se não for necessário, apague esta subsecção D]*.
- E. *[Se necessário, dê uma curta explicação adicional da razão da necessidade do contrato. Se não for necessário, apague esta subsecção E]*.

## Disposições operacionais

### 1. Produção e entrega dos bens

1.1 Sob os termos acordados no presente contrato e as especificações mais detalhadas contidas no anexo 1, o fabricante deve fabricar e fornecer as seguintes mercadorias ao Cliente (doravante “a mercadoria” ou “as mercadorias”): *[fornecer breve descrição da(s) mercadoria(s) – especificação técnica detalhada pode ser encontrada no anexo 1]*:

- .....
- .....
- .....

1.2 A(s) mercadoria(s) a ser (em) produzida(s) e fornecida(s) ao cliente pelo fabricante sob este contrato deverá (o) ser entregue(s) no *[especificar local de entrega – apagar o sub-Artigo 1.2, se não for relevante]*:

- .....
- .....

1.3 A(s) mercadoria(s) a ser (em) fabricada(s) e fornecida(s) ao cliente pelo fabricante sob este contrato deverá (o) ser entregue em *[especificar a data/tempo de execução]*.

*[Alternativa 1: Se a(s) mercadorias for (em) entregue(s) durante um certo período (limitado) de tempo:*

*“1.3.1 A(s) mercadoria(s) a ser (m) fabricada(s) e fornecida(s) ao cliente pelo Fabricante no âmbito deste contrato devem ser entregues entre ..... e ..... [especificar prazos e duração de desempenho], com a seguinte intervalos ..... [especificar se necessário – apagar se não for relevante]”.*

*[Alternativa 2: Se a(s) mercadoria(s) a ser (em) entregue(s) em intervalos regulares, sem limitação no tempo:*

“1.3.1 A(s) mercadorias a ser (em) produzida(s) e fornecida(s) ao Cliente pelo fabricante ao abrigo do presente contrato serão entregues a partir de..... [especificar a data da primeira entrega], com os seguintes intervalos ..... [especificar o plano ou intervalos].”]

[Alternativa 3: Se a(s) mercadoria(s) são produzida(s) e fornecida(s) sob encomenda do Cliente:

“1.3.1 A(s) mercadoria(s) a ser (em) produzida(s) e fornecida(s) ao cliente pelo fabricante no âmbito deste contrato deve (m) ser entregue(s) no prazo de ..... dias/semanas [especificar o número de dias/semanas] após cada uma das encomendas do cliente. As encomenda dos cliente devem ser feitas ao produtor num intervalo não inferior a ..... semanas [especificar número de semanas] antes do início de cada trimestre/mês [seleccionar o que é relevante], e devem abranger todos as mercadorias a serem fabricados e fornecidos ao cliente durante o trimestre/mês [seleccionar o que é relevante]. Cada uma das encomendas do cliente será definitiva, salvo se o produtor considerar razoável qualquer alteração a um pedido solicitado pelo cliente antes do início do trimestre/mês para o qual foi feito o pedido. As encomendas devem ser entregues por escrito ou, se for por via oral, deve ser confirmadas pelo Cliente, por escrito, num prazo razoável. ”]

1.4 [Só para os contratos/situações onde o cliente tem que revelar para o produtor a sua tecnologia uma vez que é necessária para permitir que o fabricante produza mercadorias em conformidade com as especificações constantes do anexo 1. Se este Artigo 1.4 se aplicar, verifique se no Artigo 5 sed deve igualmente aplicar este sub-Artigo 1.4, ou partes dele, será apagada se não for relevante/não aplicável.]

Logo que for possível após a assinatura do presente contrato, o cliente deverá, a suas expensas, revelar ao Fabricante as tecnologias como necessário para permitir o produtor a produção de mercadorias em conformidade com as especificações do anexo 1.

1.4.1 A divulgação de tal tecnologia estará sujeita as disposições de sigilo do Artigo 9, mas nada no presente contrato, exigirá que o cliente prepare especialmente qualquer tecnologia ou se engaje em qualquer pesquisa ou desenvolvimento sob responsabilidade do produtor.

1.4.2 O Cliente deve permitir que o fabricante envie, com despesas para o fabricante, trabalhadores devidamente qualificados do fabricante a visitar às instalações do Cliente para treinamento com a tecnologia do cliente. O número dos funcionários do fabricante em visita as instalações do cliente e o calendário de visitas, bem como quaisquer outras questões relevantes tais como: segurança, protecção, indemnização em caso de negligência, etc, devem ser acordadas previamente entre o cliente e o fabricante.

1.4.3 O fabricante não deve fornecer as mercadorias produzidas com recurso a utilização da tecnologia do cliente, a qualquer outra pessoa que não seja o cliente.

1.5 [Só para os contratos/situações em que o cliente deve fornecer ao produtor equipamentos específicos determinados. O sub-artigo, ou parte dele será excluída se não for relevante/não aplicável].

Logo que for prático após a assinatura do presente contrato, o cliente deverá, às suas custas, fornecer ao fabricante qualquer equipamento que for necessário

para a produção das mercadorias sob o presente contrato, e instalá-lo nas instalações do produtor.

- 1.5.1 O Cliente garante que, no momento da instalação do equipamento nas instalações do fabricante, o equipamento estará em boas condições de funcionamento e apto para um período de ..... horas de produção [*especificar o número de horas*], sujeitas a normal uso e desgaste, salvo em caso de manutenção inadequada ou uso ou qualquer outra omissão por parte do produtor.
- 1.5.2 O equipamento deve permanecer como propriedade absoluta do cliente, mas enquanto estiver na posse ou controle do produtor, o risco é exclusivamente do produtor. O produtor deve garantir em conformidade de que o equipamento é armazenado de forma adequada e segura e é identificado como de propriedade do cliente, e não conferirá posse do mesmo nem o disponibilizará a qualquer terceiro.
- 1.5.3 O produtor deve manter com uma companhia de seguros de reputação, um seguro que cubra os custos de reposição ou de reparação do equipamento e danos, e deve ter o interesse do cliente anotado na apólice.
- 1.5.4 O Cliente deverá, ao longo do tempo durante a vigência do contrato e a pedido devidamente documentado do fabricante, reembolsar o fabricante em relação ao custo razoável de qualquer ferramenta necessária para a manutenção e reparação ou substituição do equipamento, excepto no caso de omissão por parte do fabricante.
- 1.5.5 O fabricante não deve usar o equipamento do cliente, a não ser para os fins de fornecimento de mercadorias para o cliente ao abrigo do presente contrato, e não deve fornecer as Mercadorias produzidas com utilização do equipamento do cliente a qualquer outra pessoa que não seja o cliente.

1.6 [*Só para os contratos/situações em que o cliente tenha solicitado ao fabricante a apresentação de amostras antes do lançamento da produção. – Todo o sub-Artigo deve ser apagado se não for relevante/não aplicável*]. O fabricante deve dentro de ..... dias/semanas [*especificar número de dias/semanas*], após a assinatura do presente contrato [*Alternativa: Assim como possível após a divulgação da tecnologia do cliente e ao fornecimento e instalação do equipamento nos termos do Artigo 1.4*] apresentar ao cliente para aprovação de amostras de pré-produção das mercadorias. O fabricante não deverá iniciar a fabricação das mercadorias até que o Cliente tenha comunicado a sua aprovação das amostras ao fabricante por escrito. A aprovação não deverá ser retida ou retardada pelo cliente e, uma vez concedida, deverá constituir uma confirmação irrevogável de que os bens produzidos em conformidade com as amostras (ou diferenciando-se apenas dentro dos limites normais industriais) irá cumprir com as especificações constantes do anexo I e preenchem os requisitos de qualidade especificados no Artigo 4, excepto no respeitante a defeitos que não são capazes de serem revelados pelo cliente em matéria de inspecção.

1.7 Qualquer das partes poderá solicitar a qualquer momento que as mercadorias sejam adaptadas ou alteradas a fim de cumprir com qualquer medida de segurança aplicável ou outras exigências estatutárias. Se as alterações induzidas por essa adaptação/alteração afectarem materialmente a natureza ou

qualidade da mercadoria, as partes devem renegociar de boa fé os parâmetros relevantes do presente contrato e quaisquer plano relevante.

## 2. Pagamento

2.1 Todas as vendas de mercadorias ao abrigo do presente contrato serão:

2.1.1 Ao preço calculado de acordo com o anexo 2; e

2.1.2 Sujeito às condições de venda previstas no anexo 4, com exclusão de qualquer outro termo salvo o disposto no presente contrato ou acordado por escrito entre as partes.

2.2 O fabricante deve passar a factura ao cliente, do preço em relação a todos os bens fornecidos ao abrigo do presente contrato, ou em qualquer momento após cada entrega ao cliente.

2.3 Sem prejuízo dos seus direitos ao abrigo do Artigo 4, o cliente deve pagar o preço indicado em cada factura apresentada pelo fabricante de acordo com o estabelecido no Artigo 2.2 dentro 30 dias a contar da data da factura.

## 3. Atrasos no pagamento e juros

Se o pagamento não for feito na data do vencimento, o fornecedor terá direito, sem qualquer limitação de outros direitos que possa ter, de cobrar juros sobre o montante em dívida (antes e depois qualquer julgamento) a uma taxa de *[especificar]* % por ano.

*[Comentário: As Partes devem levar em consideração que em alguns sistemas legais o pagamento de juros é ilegal, ou está sujeito a uma taxa máxima legal, ou há disposição legal para juros de mora.]*

## 4. Qualidade dos produtos

4.1 Na celebração deste contrato, o cliente confia na experiência do fabricante para a produção da mercadoria, e o fabricante garante ao cliente que todas as mercadorias ao abrigo do presente contrato irão:

4.1.1 Obedecer, em todos os aspectos, com as especificações do anexo 1;

4.1.2 Por um período de *[especificar a duração]* a partir da entrega, a mercadoria terá a qualidade exigida pelo contrato e estará livre de defeitos de produção, mão-de-obra ou materiais. Em caso de entrega de mercadorias defeituosas ou em falta, o fabricante deve reparar o defeito ou a desconformidade no prazo de 30 dias após o recebimento de uma notificação escrita dando informações completas sobre o defeito ou desconformidade, e exigindo a sanção do defeito ou desconformidade. Se o defeito ou a inconformidade equivaler a uma violação de qualquer das disposições do presente contrato e o fabricante não corrigir as falhas, dentro de 30 dias após o recebimento da notificação por escrito acima citado, o cliente terá o direito de cessar este contrato em conformidade com o Artigo 7.2.1.

4.1.3 Cumprir com todas ..... normas e estatutos aplicáveis e regulamentos respeitantes às mercadorias *[especificar o tipo de*

*normas/estatutos/regulamentos – apagar o sub-Artigo se não for aplicável].*

4.2 *[Somente se as amostras devem ser apresentadas ao Cliente]* conforme o Artigo 1.6, o cliente pode rejeitar qualquer mercadoria que não esteja em conformidade com o Artigo 4.1.

4.3 Para fins de garantir ao cliente a qualidade dos produtos previstos no presente contrato, o fabricante deve permitir que o representante autorizado do Cliente, em qualquer momento durante as horas normais de trabalho e com aviso prévio razoável, vá inspeccionar as instalações do fabricante ou terceiros, quando qualquer uma das mercadorias, ou qualquer rótulo ou embalagem para eles, são fabricados ou armazenados para o fabricante.

4.4 Se qualquer reclamação for feita contra o Cliente decorrente ou em conexão com a produção ou qualquer defeito na mercadoria, o fabricante deve, salvo na medida em que a reclamação é devido a qualquer defeito na especificação feita pelo Cliente ou a tecnologia ou o equipamento fornecido pelo cliente, indemnizar o cliente contra todos os danos ou outra compensação determinada contra o cliente em conexão com a reclamação ou pagamento ou acordo de pagamento pelo cliente para resolução da reclamação bem como todas as despesas legais ou outras despesas efectuadas pelo cliente para a defesa ou resolução da reclamação. O Cliente deverá notificar o fabricante, logo que possível após ter tomado conhecimento do pedido, e tomar todas as medidas solicitadas pelo fabricante para evitar, comprometer ou defender contra a reclamação e qualquer processo em relação á reclamação, sem prejuízo para o cliente ser indemnizado e ser garantido em satisfação razoável contra todos os custos e despesas que podem ser efectuadas para o fazer.

4.5 Não obstante qualquer disposição em contrário no presente contrato, o fabricante não pode, salvo em caso de morte ou danos pessoais causados por negligência por parte do fabricante, ser responsável perante o cliente por quaisquer perdas de lucros ou qualquer perda indirecta, perda especial ou consequencial, danos, custos, despesas ou outros créditos (seja ocasionado por negligência do fabricante ou seus empregados, agentes ou outros) decorrente da conexão com a fabricação ou fornecimento das mercadorias (incluindo qualquer atraso no fornecimento ou qualquer falha no fornecimento das mercadorias de acordo com este contrato). O uso ou revenda pelo cliente ou o uso por qualquer cliente do Cliente, e a responsabilidade total do fabricante por quaisquer outras perdas, danos, custos, despesas ou outros créditos que assim surgem não pode exceder o preço dos bens em questão.

## **5. Propriedade intelectual e marcas**

*[Só para os contratos/situações em que o cliente revelou a tecnologia para o fabricante (ver sub-Artigo 1.4 acima), que está protegida por direitos de propriedade intelectual – o artigo, ou parte dele será apagada se não for relevante/não aplicável].*

5.1 O Cliente autoriza o fabricante, para efeitos do exercício dos seus direitos e execução das suas obrigações ao abrigo do presente contrato:

5.1.1 A utilizar a tecnologia divulgada nos termos do Artigo 1.4 e qualquer propriedade intelectual do cliente em relação à tecnologia; e,

5.1.2 A aplicar marcas do cliente aos produtos.

5.2 Sujeito ao Artigo 5.1, o fabricante não tem direito em relação a nenhuma tecnologia divulgada sob o Artigo 1.4, a propriedade intelectual do cliente em relação a ele ou qualquer uma das marcas registadas, e o fabricante não deve usar nenhuma daquela tecnologia ou propriedade intelectual, excepto para os fins previstos no Artigo 5.1 ou em conformidade com o presente contrato.

5.3 O fabricante deve utilizar as marcas em relação às mercadorias sob a forma especificada pelo cliente ao longo do tempo, e não o contrário.

5.4 Toda arte fornecida pelo cliente ao longo do tempo para uso em relação as mercadorias ou sua rotulagem e embalagem, e toda a propriedade intelectual a esse respeito, passa a pertencer exclusivamente ao cliente.

5.5 O fabricante deverá, a pedido e custas do cliente tomar todas as medidas que o tal cliente venha a solicitar para auxiliar o cliente na manutenção da validade e aplicabilidade de qualquer propriedade intelectual referida no Artigo 5.1 ou 5.4 e das marcas registadas, e entra em acordos de licenciamento licenças formais como o cliente possa solicitar para este efeito. O fabricante não pode representar que tem qualquer título ou direito de propriedade sobre qualquer das marcas comerciais ou fazer ou tolerar que seja feito qualquer acto ou coisa que possa de alguma forma prejudicar os direitos do cliente em qualquer uma das marcas registadas ou pôr em causa a validade do seu registo.

5.6 O fabricante deverá prontamente e completamente notificar o cliente de qualquer ameaças real de violação de qualquer dos direitos de propriedade intelectual referidos no Artigo 5.1 ou 5.4 ou das marcas que venham ao conhecimento do fabricante, ou que o fabricante suspeite tomou lugar ou pode tomar lugar.

5.7 Se qualquer reclamação for feita contra o fabricante que o fabrico ou a venda de Mercadoria infringe a propriedade intelectual ou outros direitos de terceiros, o Cliente deverá, salvo na medida em que a reclamação seja devida a falta do fabricante, indemnizar o fabricante contra todos os danos ou outra compensação concedida contra o fabricante em conexão com a reclamação, pagamento, ou acordo de pagamento pelo fabricante em resolução do assunto e todas as despesas legais ou outras despesas efectuadas pelo fabricante, para a defesa ou resolução da reclamação. O fabricante deve notificar imediatamente o cliente após a tomar conhecimento da reclamação, e tomar todas as medidas razoáveis solicitadas pelo cliente, para evitar, comprometer ou defender da reclamação e de qualquer procedimento em relação á reclamação, sem prejuízo do fabricante ser indemnizado e garantido em satisfação razoável contra todos os custos e despesas que podem ser efectuadas ao fazê-lo.

## **6. A cooperação das partes para melhorias e modificações**

6.1 O cliente e o fabricante reunirão uma vez em cada trimestre para rever todas as questões susceptíveis de ser relevantes em relação à fabricação, venda, uso ou desenvolvimento dos bens.

6.2 Sem limitar o alcance geral do Artigo 6.1:

6.2.1 O Cliente deve fornecer ao fabricante os detalhes de qualquer melhoria pertencentes ao cliente que deseja ser incorporados nos produtos ou qualquer outra modificação que pretenda que seja feita nos produtos ao longo do tempo, e

6.2.2 O fabricante deve fornecer ao cliente detalhes de qualquer melhoria que é feita, desenvolvida ou adquirida pelo fabricante ao longo do tempo.

6.3 A melhoria referida nesta secção, significa qualquer desenvolvimento, aprimoramento ou derivado do produto, ou do seu desenho ou processo de fabrico, que tornaria o produto mais barato, mais eficaz, mais útil ou mais valioso, ou que de qualquer outra forma torna-o preferível no comércio.

6.4 O título de todos os direitos da propriedade intelectual em relação a qualquer melhoria realizada, desenvolvida ou adquirida por qualquer das partes devem pertencer a essa parte. Mas o cliente pode usar qualquer melhoria que é feita, desenvolvida ou adquirida pelo fabricante, e qualquer propriedade intelectual aplicável do fabricante, para seus próprios propósitos por meio de uma licença não exclusiva, isenta de royalties, sem limite de tempo.

6.5 O fabricante não se recusará injustificadamente o seu consentimento para a incorporação nas mercadorias de qualquer melhoria pertencente ao cliente ou qualquer outra modificação para os produtos referidos no Artigo 6.2.1, ou de qualquer melhoria pertencente à fabricante referida nos Artigos 6.2.2 e 6.4.

6.6 Na medida necessária, a incorporação de qualquer melhoria ou qualquer outra modificação aos produtos, acordada entre o cliente e o fabricante deve ser registada por escrito no anexo 1, como uma emenda ao acordado contratualmente no que concerne a especificação dos produtos.

## 7. Duração e cessação

7.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes ou, se as assinaturas não ocorrem simultaneamente, quando a última assinatura é dada. A menos que seja denunciado mais cedo nos termos dos Artigos 7.2 ou 7.3, este contrato deve continuar por um período de *[especificar – Verifique se o disposto está em consonância com o Artigo 1.3]*.

7.2 Qualquer parte terá o direito de cessar o presente contrato, dando uma notificação por escrito a outra parte, se:

7.2.1 A outra parte cometer qualquer infracção continuada ou material de qualquer das disposições do presente contrato e não reparar a violação dentro de 30 dias após a recepção de uma notificação por escrito, dando todos os pormenores da violação e pedindo a sanção.

7.2.2 Um ónus levar a tomar posse ou um receptor ser nomeado para qualquer uma das propriedades ou bens de outra parte;

7.2.3 A outra parte faz qualquer acordo voluntário com os seus credores ou ficar sujeito a uma ordem administrativa;

7.2.4 A outra parte entrar em liquidação (excepto para os fins de uma fusão, reconstrução ou outra forma de reorganização e de tal modo que a sociedade resultante da reorganização efectivamente concorde em vincular-se a ou assumir as obrigações impostas a essa outra parte ao abrigo do presente contrato), ou

7.2.5 A outra parte cessa, ou ameaça deixar de continuar com os negócios.

7.3 [Somente se as amostras têm de ser apresentadas ao cliente, nos termos do Artigo 1.6] – se não, apaga este Artigo 7.3.]

O cliente poderá, a seu critério cessar este contrato imediatamente, mediante notificação escrita ao fabricante, caso este último não produzir amostras do Bem(s) nos termos do Artigo 1.6, em conformidade com as especificações e à satisfação do contratante ou antes de ..... [especificar a data].

7.4 Qualquer renúncia por qualquer das partes de uma violação de qualquer disposição deste contrato não será considerada como uma renúncia a uma violação subsequente da mesma ou de qualquer outra disposição.

7.5 O direito de cessar este contrato dado por este Artigo não prejudica qualquer outro direito ou recurso de qualquer das partes em relação à infracção em causa (se houver) ou qualquer outra violação.

## **8. Consequências da cessação**

8.1 Na cessação do presente contrato por qualquer motivo, o fabricante deve oferecer para venda ao cliente todos os bens que tenham sido fabricadas pelo fabricante, mas não entregues ao cliente até ao momento da cessação, e todo o stock usável mas não usado de rotulagem e embalagem para os produtos que ostentam qualquer uma das marcas registadas, a um preço igual ao seu custo para o fabricante.

8.2 Sem prejuízo do Artigo 8.1, sobre a cessação do presente contrato por qualquer razão o fabricante deve:

8.2.1 Sem prejuízo do Artigo 1.4, deixará de produzir e vender bens ou utilizar, quer directa ou indirectamente, qualquer uma das tecnologias referidas no Artigo 1.4 ou propriedade intelectual referida no Artigo 5 e retornar imediatamente para o cliente todos os documentos na sua posse ou controle que contenham ou tenham gravado qualquer parte de qualquer das partes de tecnologia ou propriedade intelectual;

8.2.2 Cessação da utilização de qualquer uma das marcas;

8.2.3 Consentir no cancelamento de qualquer licença formal que lhe tenha sido concedida, ou de qualquer registo em suporte de registo, em relação a qualquer propriedade intelectual do cliente ou de qualquer marca registada, e

8.2.4 A suas expensas, devolver o equipamento para o cliente;

8.3 Sem prejuízo do disposto no presente artigo, salvo em relação a quaisquer direitos adquiridos, nenhuma parte terá qualquer obrigação adicional para a outra.

8.4 O disposto nos Artigos 9, 18 e 19 continuarão em vigor de acordo com seus termos, não obstante o término deste contrato, por qualquer motivo.

8.5 A cessação do presente contrato por qualquer motivo, não prejudica a entrada em vigor ou a manutenção em vigor de qualquer disposição deste contrato que sejam explícita ou implicitamente destinadas a entrar em vigor ou continuar em vigor após a cessação.

## 9. Confidencialidade

9.1 Ambas as partes entendem e reconhecem que, por força do presente contrato, eles tanto podem receber ou tomar conhecimento da tecnologia, bem como informações pertencentes a outra parte ou com ela relacionada, sobre o seu negócio, planos de negócios, negócios ou actividades, informação que é confidencial e de que a outra parte é proprietária e/ou seus fabricantes e/ou clientes e em relação aos quais eles estão ligados por um dever estrito de confiança (“Confidencial Informação”).

9.2 Como consequência desse facto, nenhuma das partes pode, quer durante a vigência do contrato ou em qualquer outro momento posterior, revelar a qualquer outra pessoa, a tecnologia ou confidenciais Informação divulgada a ele pela outra parte ao abrigo do presente contrato, e deve usar o seu melhor esforço para manter a tecnologia ou outras informações confidenciais (se assim marcado ou não), excepto nos casos previstos pelo Artigo 9.3 ou 9.4.

9.3 Qualquer tecnologia ou outras informações confidenciais que se referem no Artigo 9.1 pode ser divulgados para:

- 9.3.1 Qualquer empreiteiro ou fornecedor da parte em questão de qualquer equipamento ou produtos;
- 9.3.2 Qualquer autoridade governamental ou qualquer outra autoridade ou organismo regulador, ou
- 9.3.3 Os directores ou funcionários da parte em questão, na medida em que seja necessária para os fins do presente contrato, ou conforme exigido por lei e estão sujeitas em cada caso (excepto nos termos do Artigo 9.3.2) á obtenção de um compromisso escrito da pessoa a quem a divulgação seja feita (e a apresentar á outra parte uma cópia desse compromisso), tanto quanto possível, nos termos do presente artigo, para mantê-lo confidenciais e usá-lo apenas para os fins para os quais a divulgação é feita.

9.4 Qualquer tecnologia ou outras informações confidenciais referidas no Artigo 9.1 podem ser utilizadas pela parte em questão para qualquer finalidade, ou divulgado por essa parte a qualquer outra pessoa, na medida em que apenas se torna de conhecimento público, sem culpa da parte em causa, desde que, ao fazê-lo, essa parte não divulgue qualquer parte da tecnologia ou informações confidenciais que não são de conhecimento público.

9.5 Este compromisso, bem como as obrigações aqui contidas, vão continuar sem limite de tempo.

## 10. Força Maior – escusa para a não execução

10.1 “Força Maior” significa guerra, emergência, acidente, incêndio, terramoto, inundação, tempestade, greve industrial ou outro impedimento que a parte afectada prova que foi além de seu controle e que não se poderia razoavelmente esperar ter tomado o impedimento em conta no momento da celebração desse contrato ou ter evitado ou superado a sua consequências.

10.2 Uma parte afectada por Força Maior não deve ser considerada em violação do presente contrato, ou ser responsável perante a outra parte, em razão de qualquer atraso no cumprimento, ou o não-cumprimento de qualquer das suas obrigações decorrentes do presente contrato, na medida em que o

atraso ou a não execução se deve a motivos de força maior de que tenha notificado a outra parte em conformidade com o Artigo 10.3. O prazo de execução dessa obrigação deve ser prorrogada, assunto do Artigo 10.4.

10.3 Se qualquer força maior ocorre em relação a qualquer das partes que afecta ou é susceptível de afectar a execução de qualquer das suas obrigações decorrentes do presente contrato, deverá notificar a outra parte dentro de um prazo razoável quanto à natureza e extensão das circunstâncias em causa e seu efeito sobre a sua capacidade de executar.

10.4 Se o desempenho de qualquer parte de qualquer das suas obrigações ao abrigo do presente contrato é prevenida ou atrasada por Força Maior por um período superior a três [especificar] meses, a outra parte terá o direito de rescindir este contrato por notificação escrita à parte afectada pela Força Maior.

*[Alternativa: Se preferir, substitua 10.4 com a seguinte alternativa:*

*“10.4 Se o desempenho de qualquer das partes de qualquer das suas obrigações decorrentes do presente contrato é impedida ou atrasada por Força Maior por um período superior a três [especificar] meses, as partes devem negociar de boa fé, e usar o seu melhor esforço para chegar a acordo sobre as emendas ao presente contrato ou modalidades alternativas como pode ser justo e razoável, com vista a atenuar os seus efeitos, mas se eles não concordam sobre tais emendas ou arranjos dentro de um prazo de 30 [especificar] dias, a outra parte terá o direito de rescindir este contrato por escrito aviso prévio para a parte afectada por Força Maior.”]*

## 11. Alteração de circunstâncias

*[Comentário: As partes devem ser livres para consultar-se mutuamente em caso de uma grande alteração em circunstâncias, particularmente a criação de uma onerosidade para uma parte particular. No entanto, SME deve incluir apenas a opção no final do Artigo 11.4 (direito de recorrer ao tribunais judiciais/arbitrais para fazer uma revisão ou a rescisão do contrato) se (i) a SME considera que não é susceptível de ser utilizado contra os interesses dessa parte por uma das partes em uma posição mais forte e tática ou (ii) o direito de se referir a um tribunal judicial/arbitral já é um direito existente direito sob a lei aplicável em caso de onerosidade.]*

11.1 Quando a execução do presente contrato torna-se mais onerosa para uma das partes, essa parte é, no entanto, obrigados a cumprir as suas obrigações sujeitas às seguintes disposições sobre a alteração de circunstâncias (onerosidade).

11.2 Se, no entanto, após o momento da celebração do presente contrato, ocorrerem eventos que não tenham sido contempladas pelas partes e que alteram fundamentalmente o equilíbrio do presente contrato, colocando assim uma sobrecarga excessiva para uma das partes no desempenho das suas obrigações contratuais (onerosidade), que a parte terá direito a solicitar revisão do presente contrato, desde que:

11.2.1 O evento não poderia razoavelmente ter sido tomado em conta pela parte afectada no momento da celebração do presente contrato;

11.2.2 Os eventos estão além do controle da parte afectada, e

11.2.3 O risco de eventos não é aquele que, de acordo com este contrato, a parte afectada devem ser obrigados a suportar.

11.3 Cada parte irá de boa-fé, considerar seriamente qualquer proposta de revisão apresentada pela outra parte, no interesse da relação entre as partes.

*[Opção: Adicione se desejar, caso contrário, apague o que não interessa ou não aplicável ao abrigo da lei que rege o contrato ver o comentário no início do Artigo 11.]*

*“11.4 Se as partes não chegarem a acordo sobre a revisão solicitada no prazo de [especificar prazo se apropriado], uma parte pode recorrer ao procedimento de resolução de litígios previsto no Artigo 18. O tribunal judicial/arbitral] terá o poder de fazer qualquer revisão do presente contrato que acha justo e equitativo, nas circunstâncias, ou de cessar o presente contrato, na data e no condições a serem fixadas.”]*

## 12. Nenhuma parceria ou agência

Nada no presente contrato (i) e considerada como uma parceria legal entre as Partes, (ii) constituir qualquer das partes do agente, para qualquer finalidade ou (iii) direito ou parte para cometer ou vincular a outra (ou de qualquer membro do respectivo grupo) de qualquer maneira.

## 13. Cessão e subcontratação

13.1 Este contrato é pessoal para as partes e *[inclui apenas quando relevantes, excepto na medida necessária para a cobrança das facturas em dívida através de um agente de facturação]*, nenhuma das partes deve, sem a aprovação prévia por escrito da outra:

- 13.1.1 Ceder, hipotecar, onerar ou de qualquer modo transferir, ou negociarr, ou criar qualquer confiança sobre dos seus direitos, ou
- 13.1.2 Subcontratar ou delegar a totalidade ou parte dos seus direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato para outra pessoa.

## 14. Avisos

14.1 Qualquer notificação ao abrigo do presente contrato será feita por escrito (que pode incluir e-mail) e pode ser servidos por deixá-la ou enviá-la para o endereço da outra parte, conforme especificado no Artigo 14.2 a seguir, de uma forma que garante que o recebimento da notificação pode ser provada.

14.2 Para os fins do Artigo 14.1, detalhes de notificação são os seguintes, a menos que outros detalhes foram devidamente notificadas em conformidade com este artigo:

- .....
- .....

## 15. Acordo total

15.1 Este contrato define a totalidade do acordo entre as partes. Nenhuma das partes tem inseridos neste contrato, baseando-se qualquer representação, garantia ou compromisso da outra parte que não esteja expressamente previsto ou referido no presente contrato. O presente Artigo não exclui a responsabilidade por falsidade ideológica. *[Opção, adicionar, quando relevante: “Este contrato substitui qualquer acordo ou entendimento anterior, relativa ao assunto”.]*

15.2 Este contrato não pode ser alterado, excepto por um acordo entre as partes, por escrito, (que podem incluir e-mail) *[adicionar em Artigo 11.4 ou equivalente está incluído: “Ou em conformidade com o Artigo 11.4.”]*.

## 16. Efeito das disposições inválidas ou inexequíveis

Se qualquer disposição deste contrato for considerada por qualquer tribunal ou outra autoridade competente para ser inválida ou inaplicável, no todo ou em parte, o presente contrato continua a ser válido quanto às outras disposições, e o restante da disposição afectada, a menos que se pode concluir das circunstâncias que, na ausência de uma prestação considerada nula e sem efeito, as partes não teriam celebrado o presente contrato. As Partes devem envidar todos os esforços razoáveis para substituir todas as disposições consideradas nulas e sem efeito por disposições que são válidos sob a lei aplicável e mais se aproxima da sua intenção original.

## 17. Autorização

17.1 Este contrato está condicionada à obtenção de autorizações prévias *[especificar a autorização(s) ou outras condições exigidas, por exemplo, de órgãos governamentais ou autoridade reguladora]:*

- .....
- .....
- .....

17.2 A parte relevante deve utilizar todo o esforço da sua parte para obter tais autorizações e notificará a outra parte imediatamente de qualquer dificuldade encontrada.

## 18. Resolução de disputa

Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou relativa a este contrato, incluindo a sua conclusão, interpretação, execução, violação, rescisão ou nulidade, será finalmente resolvido de acordo com as regras do *[especificar a instituição de arbitragem]* por *[especificar o número de árbitros, por exemplo, árbitro ou, se for caso disso, três árbitros]* nomeados conformidade com as referidas regras. O local da arbitragem deverá ser *[especificar]*. A linguagem da a arbitragem será *[especificar]*.

*[As seguintes alternativas são uma instituição especificada arbitral nos termos do Artigo 18:*

*Alternativa 1: arbitragem ad hoc*

*“Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou relativa a este contrato, incluindo a sua conclusão, interpretação, execução, violação, rescisão ou nulidade, será finalmente resolvido de acordo com as regras da UNCITRAL [especificar outras regras] por [especificar o número de árbitros, por exemplo, árbitro ou, se for caso disso, três árbitros] nomeado pelo [especificar nome da nomeação de] instituição ou pessoa. O local da arbitragem deverá ser [especificar]. O idioma da arbitragem deverá ser [especificar].”*

*[Alternativa 2: os tribunais do Estado*

*“Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou relativa a este contrato, em especial a sua conclusão, interpretação, execução, violação, rescisão ou nulidade, devem ser resolvidos pelos tribunais de (especificar o local e país), que terá exclusiva competência.”]*

## **19. Lei aplicável**

*[Especificar a lei nacional]* lei aplicável ao contrato. A aplicação da Convenção das Nações Unidas para a Venda Internacional de Mercadorias (Convenção de Viena de Vendas, 1980 – CISG) é excluído.

## Anexo 1: Especificações dos Bens a serem fabricados:

Esse calendário deve descrever os produtos a serem fabricados e fornecidos pela Fabricante para o cliente, juntamente com todos os dados técnicos necessários, tolerâncias, etc.

---

## Anexo 2: Preço

- (1) O preço das mercadorias deve ser entregue a um preço calculado da seguinte forma ..... (especificar moeda)
  - (2) Especifique o método de facturação (periodicidade, etc)
  - (3) *[Se aplicável]* O preço das mercadorias é exclusivo de qualquer valor acrescentado aplicável.
- 

## Anexo 3: Equipamentos

*[Se for o caso (ver Artigo 1.5), especifique o equipamento do cliente que é colocado na Fabricante eliminação]*

---

## Anexo 4: Condições de venda

---

DATA E ASSINATURA DAS PARTES

Fabricante

Cliente

Data.....

Nome.....

Assinatura

Assinatura